

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E LOJA DOS FILTROS E BEBEDOUROS LTDA.**

**CONTRATO Nº 051/14**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e LOJA DOS FILTROS E BEBEDOUROS LTDA.**, com sede nesta cidade, na rua Padre Luiz, nº 608 – Centro, inscrita no CNPJ sob. o nº 19.979.231/0001-17, Inscrição Estadual nº 669.823.749-112 – CEP 18035-011, neste ato representada por Denis Francisco, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.252.845-, inscrito no CPF sob o nº 145.627.718-95, residente e domiciliado a Rua João Luiz Vieira Tavares nº 1161 – Jardim São Lourenço – CEP 18076-310, Sorocaba/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Locação de Bebedouros, com Manutenção Preventiva e Corretiva para os Terminais Urbanos de Integração Santo Antônio e São Paulo, conforme descrições constantes nos anexos deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.2** O prazo para instalação dos equipamentos nos terminais será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

**2.3** O prazo para prestação dos serviços de manutenção corretiva será de 06 (seis) horas, contados da notificação da **URBES**.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**2.4 A CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1 A URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 22.560,00(vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais).

**3.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R\$ 1.880,00(um mil oitocentos e oitenta reais), através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, com vencimento para a primeira sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL nº 2225/14.

**3.2.1 A CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: [lbacci@URBES.com.br](mailto:lbacci@URBES.com.br) e [llopes@urbes.com.br](mailto:llopes@urbes.com.br)

**3.3** Somente serão pagos os serviços devidamente executados, que serão submetidos à aprovação da Gerência de Planejamento responsável pelo acompanhamento e conferência dos trabalhos executados.

**3.4** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

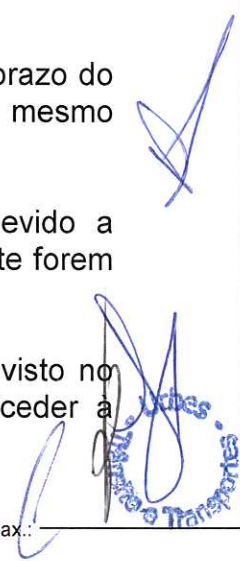
**3.5** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

**3.6** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

**3.7** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

**3.8** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

**3.9** Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **3.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder a **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.





# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a aplicação de metodologias, instrumentos próprios, e um plano de trabalho adequado ao alcance dos objetivos da **URBES**.

**4.2.** A contratada compromete-se a manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e operacionalidade executando sua manutenção de acordo com as especificações e padrões recomendados mesmo em caso de danos a terceiros.

**4.3** A assistência técnica, suporte e manutenção corretiva de todos os equipamentos, serão prestados por técnico credenciado da Contratada, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o chamado da **URBES**.

**4.4** Na necessidade de substituição de peças, as mesmas serão providenciadas pela Contratada, as suas despesas sem custo adicional para a **URBES**.

**4.5** Havendo necessidade de retirada de equipamentos para manutenção, a Contratada obriga-se a disponibilizar outro equipamento para que não haja interrupção dos serviços em no máximo 24 horas.

**4.6** A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, necessárias à execução dos serviços.

**4.7** A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

**4.8** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais e recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS referente aos serviços.

**4.9** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.10** A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas de cautela visando a impedir danos materiais e pessoais a seus empregados a **URBES** e a terceiros.

**4.11** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**4.12** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**4.13** A cada visita técnica o responsável pelo serviço deverá apresentar um relatório de **ACEITE** informando a data, o nome do técnico responsável e os serviços executados. Esse relatório deverá ser firmado pelo técnico e um representante da **URBES**.

**4.14** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **URBES** ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**4.15** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

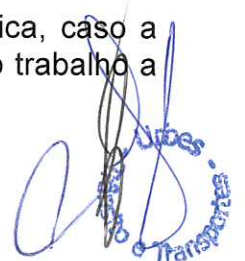
**4.16** Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Coletivos e Individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento pela **URBES**.

**4.17** A **CONTRATADA** deverá apresentar a **URBES**, sempre que solicitado os seguintes documentos, que conforme o caso consistirão de: PCMSO( Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), Relatório Anual de PCMSO, com respectiva cópia de ASO(Atestados de Saúde Ocupacional), PCMAT (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) para empresas com mais de 20(vinte) Funcionários; PPRA (programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para empresas com menos de 20(vinte) funcionários; APR (Análise Preliminar de Riscos) dos trabalhos a serem executados; Certificado de Curso de "NR 10" para funcionários que trabalharão ou terão contato com eletricidade, e ainda, a folha de pagamento de seus funcionários. O não cumprimento de tal obrigação ensejará a aplicação da multa disposta na cláusula sexta deste contrato.

**4.18** Adequar por determinação da empresa contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas e princípios da segurança e medicina do trabalho, fundamentados nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**4.19** A **CONTRATADA** providenciará a contratação de todo o pessoal condizente e produtor, e o cumprimento das prescrições referente às Leis trabalhistas e previdenciárias, correndo por sua exclusiva conta, todas as despesas correspondentes.

**4.20** Substituir, imediatamente, qualquer componente da equipe técnica, caso a **URBES** julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído.





# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**4.21** No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

**4.22** Participar de reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação dos serviços.

**4.23** A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

**4.24** Na vigência do contrato da prestação do serviço (Assistência Técnica), a empresa fornecedora deverá colocar à disposição da **URBES**, serviço de atendimento com funcionamento de segunda à sexta das 08hs às 18hs e aos sábados das 08hs às 13hs. Domingos e feriados serão atendidos imediatamente no próximo dia útil.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

**5.1** Não dificultar ou criar embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços, objeto da presente contratação, procurando responder aos pedidos de informações, em tempo hábil e suficiente e facilitando o acesso aos documentos pertinentes a estes serviços.

**5.2.** A **URBES** deverá prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

**5.3.** A **URBES** deverá fiscalizar e aprovar os serviços executados pela **CONTRATADA**

**5.4.** A **URBES** deverá assegurar o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** (desde que devidamente identificados) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

**5.5.** A **URBES** deverá efetuar os pagamentos devidos, nos termos do que dispõe o presente instrumento contratual.

**5.6** A **URBES** designa a Sr. Adriano Ap. de Almeida Brasil, Gerente Planejamento, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**5.6.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**5.6.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**5.7** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

**5.8** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços e do fornecimento dos materiais.

### CLAÚSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

**6.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

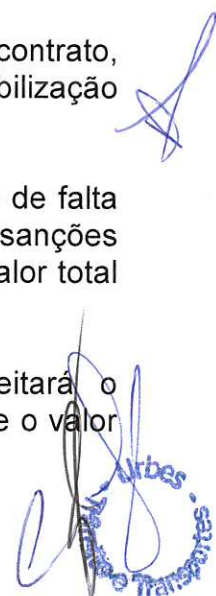
**6.1.1** Advertência escrita;

**6.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na instalação ou suspensão na prestação dos serviços e/ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10(dez) dias;

**6.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na execução da manutenção corretiva e/ou disponibilização de equipamento reserva, até o limite de 10(dez) horas;

**6.1.4** Decorridos o prazo previsto nos **itens 6.1.2 e 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor total do mesmo.

**6.2** A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.





# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**6.3** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

**6.4** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

## CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

**7.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.

**7.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte adimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

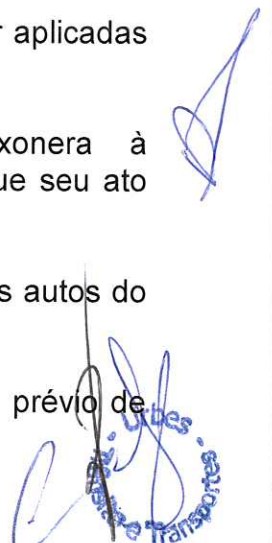
**7.3** A rescisão dar-se-á, também, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público.

**7.4** Sem prejuízo das sanções, previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente, outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.5** A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera à **CONTRATADA** inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**7.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.7** A qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** As despesas decorrentes do objeto da presente Convite correrão à conta da **FMT - Programa nº 5008 e Ação: 2311.**

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** Este Contrato vincula-se à **CONVITE Nº 007/14**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 2225/14.**

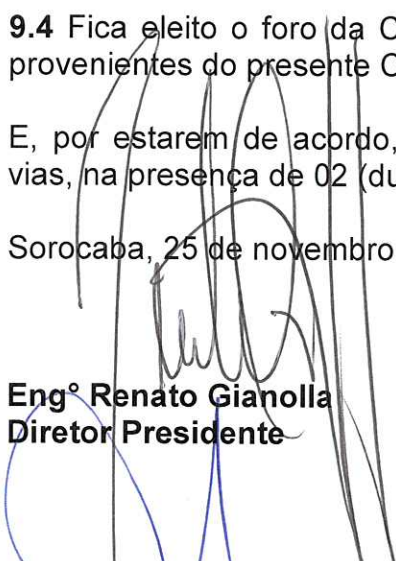
**9.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

**9.3** Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).

**9.4** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

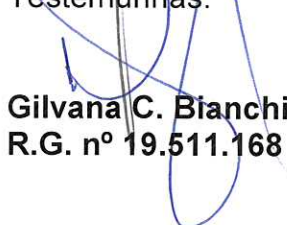
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 25 de novembro de 2014.

  
**Engº Renato Gianolla**  
**Diretor Presidente**

  
**Loja dos Filtros e Bebedouros Ltda.**  
**Denis Francisco**

Testemunhas:

  
**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
**R.G. nº 19.511.168**

  
**Celso Bersi**  
**R.G. nº 4.749.580**



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

##### 1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Locação de Bebedouros de Pressão Tipo Coluna, nas quantidades e características abaixo descritas:

Os serviços compreenderão também a manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, inclusive a substituição de peças, seja por desgaste natural ou por eventuais atos de vandalismo e/ou furto.

##### 1.2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- **16** (dezesesseis) bebedouros modelo pressão em aço inox com reservatório para 03 (três) litros de água refrigerada do tipo coluna;

- **02** (dois) bebedouros modelo pressão conjugado com acessibilidade para deficientes visuais e cadeirantes em aço inox com reservatório para 03 (três) litros de água refrigerada do tipo coluna;

#### 2. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

**Higienização** – deverá ocorrer a cada 3 meses, ou sempre que constatada a necessidade

**Troca de filtros internos (01 em cada unidade)** - deverá ocorrer a cada 3 meses, ou sempre que constatada a necessidade

**Manutenção preventiva** - deverá ser feita mensalmente, evitando a paralisação dos bebedouros

**Manutenção corretiva** - sempre que constatada a necessidade, com substituição das peças necessárias para o pleno funcionamento dos bebedouros

**Refis de filtros externos da rede hidráulica desses equipamentos** – a cada 30 dias no máximo ou sempre que constatada a necessidade (presença de fragmentação em seu elemento filtrante).

**Emissão de Certificado Individual de Higienização periódica dos bebedouros** expedida por Químico responsável da Contratada.

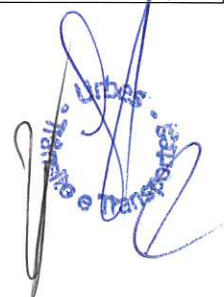


# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

| Qtde.     | Descrição                                                                                      | R\$ Un. | R\$ Mensal | R\$ Anual |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------|
| 16        | Bebedouros Modelo Pressão - coluna                                                             | 100,00  | 1.600,00   | 19.200,00 |
| 02        | Bebedouros Modelo Pressão - com acessibilidade para deficientes visuais e cadeirantes - coluna | 140,00  | 280,00     | 3.360,00  |
| TOTAL R\$ |                                                                                                |         | 1.880,00   | 22.560,00 |



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 -e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

**CONTRATADA:** Loja dos Filtros e Bebedouros Ltda

**ORDEM N° 051/14**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Locação de Bebedouros, com Manutenção Preventiva e Corretiva para os Terminais Urbanos de Integração Santo Antônio e São Paulo.

**ADVOGADA:** Dr<sup>a</sup> Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 25 de novembro de 2014.

**Engº Renato Gianolla**  
**Diretor Presidente**

**Loja dos Filtros e Bebedouros Ltda**  
**Denis Francisco**